



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO “PARQUE MUNICIPAL DA USINA VELHA SR. ADOLFO PINTO DA SILVA”, DECLARANDO-O COMO ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a preservação ambiental do “Parque Municipal da Usina Velha Sr. Adolfo Pinto Da Silva”, declarando-o como área de patrimônio histórico, paisagístico e ecológico do Município de Arcos/MG, nos termos do art. 217 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – preservar os recursos naturais, nascentes, cursos d’água, fauna e flora existentes na área do parque;
- II – garantir o acesso da população ao lazer, à recreação e à convivência junto à natureza;
- III – proteger o patrimônio histórico, paisagístico e ecológico relacionado à antiga Usina Velha;
- IV – fomentar o turismo ecológico e sustentável no parque;
- V – promover ações educativas, culturais, esportivas e ambientais;
- VI – impedir ocupações irregulares, degradação ambiental e descaracterização da área..

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover:

- I – sinalização e identificação oficial do parque;
- II – implantação de trilhas ecológicas, áreas de convivência, mirantes e espaços recreativos;
- III – ações de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

IV – parcerias com entidades públicas e privadas para manutenção e conservação do espaço;

V – programas de educação ambiental e valorização histórica da Usina Velha;

VI – sinalização e orientação à população quanto ao uso correto do local;

VII – cercamento e controle de acesso, se e quando necessário.

Art. 4º Qualquer intervenção na área deverá observar:

I – a legislação ambiental vigente;

II – a preservação das características naturais e históricas do local;

III – estudos técnicos quando necessários;

IV – o interesse público e coletivo.

Art. 5º Fica vedada a utilização da área para atividades que provoquem:

I – degradação ambiental;

II – descarte irregular de resíduos;

III – poluição hídrica ou sonora excessiva;

IV – destruição da vegetação nativa;

V – ocupações clandestinas ou parcelamento irregular do solo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 15 de maio de 2026.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

O presente *Projeto de Lei* tem como finalidade reconhecer oficialmente a significativa importância ambiental, turística e social do *Parque Municipal da Usina Velha Sr. Adolfo Pinto Da Silva*, declarando-o, destarte, como área de patrimônio histórico, paisagístico e ecológico do Município de Arcos/MG

O parque vertente, como é de conhecimento amplo, trata-se de local tradicionalmente frequentado pela população arcoense e por turistas de várias cidades, em face de sua notável beleza natural e paisagística, bem assim por representar espaço público que abriga a memória histórica do município.

Em razão disso, apresentamos esta proposição visando garantir a preservação ambiental da área, proteger suas águas, vegetação e recursos naturais, além de assegurar a todos um espaço permanente destinado ao lazer, turismo ecológico, convivência familiar e educação ambiental.

É de relevo consignarmos, ainda, que a concepção deste projeto legislativo se dá em atenção ao comando prescrito pelo art. 217 da Lei Orgânica, o qual impõe ao município o irrenunciável dever de implantar uma política especial de proteção de seu patrimônio natural – a exemplo desta que tencionamos concretizar –, mediante a preservação de bens públicos nos quais constam valores históricos, paisagísticos e ecológicos, tal como a nossa *usina velha*.

Ante o exposto, submetemos o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 15 de maio de 2026.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora